



**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Júnia Soares Nader. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente**, declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo/SP, acompanhados pela Professora Aline Novais Silva Lima, e dos alunos do Centro Universitário de Mineiro/GO, acompanhados pelas Professoras Tatiane Macedo, Mariana Fiorim Bózoli Bonfim, Ana Paula Faria Nogueira e Janete Vilela Souza. Em seguida, facultou a palavra aos Senhores Ministros. Não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 634-16.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tennyson Luís Meirelles Pires, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 353-09.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Franciela Guilarde, Embargado(a): RODRIGO ERVIS REMIAO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 416-88.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): TATIANA RODRIGUES SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 667-73.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): CÁSSIA MARIA BATISTA CAVALCANTI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 615-44.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ VALTER GODINHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 3088-18.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Lídia Alves Lage, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Embargado(a): AGTA CAMILA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1738-50.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JANAINA DA SILVA QUEIROZ DAS NEVES, Advogado: Childerico José Fernandes, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: George Silva Viana Araújo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dirceu Riker Franco, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; III - Falou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 26800-87.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e aplicar à embargante multa no importe de R\$ 307,69 (trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR-RR - 27600-28.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): AGAPITO ALEXANDRINO ALVES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 337, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Quarta Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamante como entender de direito, afastada a regularidade dos arestos de fls. 1.335-1.337 concernentes ao tema "prescrição". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 40900-28.2008.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLA MARLUCI CARDOSO, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 141400-15.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): BRUNO PASSOS FERNANDES, Advogada: Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-A-AIRR - 228040-88.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): DAISY REGINA BARBOSA, Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para, reformando a decisão embargada, determinar o processamento do Agravo de Instrumento e o retorno dos autos à 2ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; b) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 174700-91.2009.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargante.;

Processo: E-RR - 1494-65.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR, Advogado: Gil Alves dos Santos, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II) conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.;

Processo: E-RR - 3200-26.2011.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Embargado(a): ANA PAULA SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-ED-ED-RR - 116800-90.2009.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oreste Dalazen, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOICE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após consignados os votos dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "dano moral - configuração - exposição da intimidade da empregada - procedimentos de troca de uniforme em vestiário feminino - normas de higiene editadas pelo Ministério da Agricultura - empresa do ramo de processamento de proteína animal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à improcedência do pedido de indenização por dano moral. Julga-se prejudicado o exame do tema remanescente dos embargos: "dano moral - indenização - valor arbitrado", e os dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Às onze horas e um minuto** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e dezenove minutos. **Processo: E-RR - 146200-62.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ULISSES JOSE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: suspender o julgamento do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando a apreciação da matéria constante do presente recurso, em outro processo.; **Processo: E-RR - 102800-98.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSÉ ARTHUR DINIZ NOGUEIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: suspender o julgamento do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando a apreciação da matéria constante do presente recurso, em outro processo.; **Processo: E-ED-RR - 106200-31.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ubirajara Casado, Embargado(a): RUBERVAL ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Francisco Lobo Duarte Batista, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

procedente a ação de repetição de indébito, condenando o recorrido à devolução do valor principal percebido em decorrência da decisão judicial transitada em julgado desconstituída por ação rescisória, sem a incidência de juros e correção monetária e sem os valores referentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda retido na fonte. Custas pelo réu, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mario Luiz Guerreiro, patrono da Embargante.; **Processo: E-ARR - 89600-06.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): GÜNTER WALTER LANDENBERGER, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Igor D'Moura Cavalcante.; **Processo: E-ED-RR - 56200-94.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DISTRIBUIDORA PARAISO LTDA, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): ROVANI GUIMARAES JORGE, Advogado: Renato Junqueira Carvalho, Advogado: Philipi Carlos Tesch Buzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagem presidiu julgamento até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o prosseguimento do julgamento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 274000-12.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Lucinéia Possar, Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 1276-16.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUMISATO, Advogado: Carmem Carina Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edson Luiz Ducat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1400-66.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ERIC MICHEL CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 43800-87.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUZIA LÚCIA LUCAS DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 56600-56.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIA BATISTA DANTAS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 59000-67.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ROSEMARY ZANE DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 371 (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da nulidade da dispensa e, conseqüentemente, a determinação de reintegração no emprego, reconhecendo que a condenação do reclamado deve limitar-se a resguardar os direitos patrimoniais da autora até a concretização da dispensa, ocorrida no período de sessenta dias após o término do benefício previdenciário. Obs.: I - O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagem presidiu julgamento até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o prosseguimento do julgamento; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 100-67.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EVANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Víctor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 491-65.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): GILBERTO ANTONIO DE MENESES, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson dos Santos Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 610,27 (seiscentos e dez reais e vinte e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 550-92.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FELIPE VAZ PIRES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no valor de R\$ 301,47 (trezentos e um reais e quarenta e sete reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 649-68.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GRÃO FÉRTIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 759-16.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MONTE CRISTO LTDA, Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): CARLOS CESAR CORREIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dimas Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 958-05.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ROBERTO FREITAS D'AVILA E OUTROS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-Ag-RR - 1178-98.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): RUBEN DARIO JOSETTI MAROTE, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;
Processo: AgR-E-ARR - 1516-60.2011.5.03.0099 da 3a. Região,
 Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):
 FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA,
 Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado:
 Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus
 Ananias, Agravado(s): MARIA CARMEM MOREIRA, Advogado: Cleisson
 Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo
 regimental, determinando-se que o recurso de embargos
 respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão
 ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.;
Processo: AgR-E-AIRR - 3010-92.2012.5.22.0002 da 22a. Região,
 Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):
 COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey
 Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MACHADO,
 Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade,
 negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante
 multa no valor de R\$ 302,82 (trezentos e dois reais e oitenta
 e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o
 valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos
 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;
Processo: E-ED-RR - 99800-88.2003.5.15.0022 da 15a. Região,
 Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADEMIR
 DE SOUZA, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a):
 SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Olimpio Palhares
 Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de
 embargos apenas no que tange ao tema "horas extras excedentes
 da sexta diária - turnos ininterruptos de revezamento -
 jornada de oito horas diárias - instrumento coletivo -
 prorrogação habitual das horas extras", por contrariedade à
 Súmula/TST n° 423, em face de sua má-aplicação pela Turma, e,
 no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao
 pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária,
 bem como os reflexos legais dessa condenação. Custas fixadas
 no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas
 sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à
 condenação.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 170300-**
65.2005.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de
 Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE
 VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna,
 Agravado(s): ADEMIR NERY DE JESUS, Advogado: Luciano Pereira
 Diegues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo
 regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$
 1.902,70 (hum mil, novecentos e dois reais e setenta
 centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da
 causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e
 VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR -**
56100-55.2008.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio
 Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,
 Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): PAULO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROBERTO HANSEN, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo do valor da gratificação de função a ser incorporado ao salário do autor em atenção ao comando emanado da egrégia Quarta Turma quando do julgamento do recurso de revista obreiro, seja observada a média das gratificações por ele percebidas no decênio compreendido entre 01/01/1997 e 01/01/2007, apuradas mês a mês e devidamente atualizadas, mantida, no mais, a condenação imposta pela Turma. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 134200-08.2008.5.04.0751 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIO GELSON DAHLEM, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 135-60.2011.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): DANIEL JÚNIOR MENEGOTTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "CTVA - natureza jurídica - integração à complementação de aposentadoria - plano de benefícios REG/PRELAN - recálculo do benefício salgado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 766-95.2011.5.15.0108 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBSON TRUJILLO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Francine Germano Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 825-49.2011.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): JOSÉ DELFINO DOS SANTOS FEBBO, Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 925-15.2010.5.15.0030 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): AIDE MARIA DOURADO FERNANDES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Daniel de Barros Carone, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1466-97.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ADAMARIS APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1611-42.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARCOS BOEIRA DOS REIS, Advogada: Tais de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1886-46.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ARMANDO MADALOSSO VIEIRA FILHO, Advogado: Marcelo Cristovão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1960-05.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): GILNEI NICHE MACHADO, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "RMNR - verbas dedutíveis para o cálculo do complemento respectivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 2004-14.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Embargado(a): EURÍPEDES GOMES PEREIRA, Advogado: Helca de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da licença-prêmio e dos anuênios do período compreendido entre a dispensa do reclamante e sua readmissão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4830-63.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GISELDA HELENA LIMA CORREA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 21400-73.2003.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Meire Chrystian Linhares Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MÉRCIA DE SOUZA, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 105500-15.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GUILHERME COHEN COMERCIO DE ROUPAS - EPP, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): JAQUELINE CRISTINE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Antonio de Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "gestante - concepção no período de aviso-prévio indenizado - direito à garantia provisória de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 118100-76.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargante: ANA LÚCIA PERGHER E OUTROS, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 140700-12.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): APARECIDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública - condenação solidária - aplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 à Fazenda Pública, caso executada diretamente, afastando a extensão do benefício à CPTM.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 172900-51.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): NERY OSMAR WEBER, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): NERY OSMAR WEBER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-ED-RR - 195000-11.2008.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NAYARA DE JESUS MORAES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 723-43.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ORLANDO MORAES NETO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1249-84.2012.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): HAMILTON DOS REIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.;

Processo: ED-E-RR - 1873-39.2012.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: E-RR - 9028-39.2012.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): RENATO LUIZ MICHELON, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a execução se processe pelo regime de precatório previsto no art. 100 da Constituição Federal.;

Processo: ED-E-RR - 112900-79.2009.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCAS DE SOUZA LIMA, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: E-RR - 116800-14.2010.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Embargado(a): LEONARDO DE BRITO JORDAO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Às doze horas e vinte minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e três minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente. **Processo: E-ED-RR - 457-45.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSÉ MARCOS SPERANDIO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 694-80.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): LUIS ALBERTO LIMA DE CAMPOS E OUTROS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1208-08.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AIRTON GALDINO NOBLAT SOUZA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3134-69.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 111200-72.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargante: EDIVALDO FERREIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 254200-45.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): IGNEZ MIGUEL FERREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 459800-07.2006.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): VANDERLEI LUIZ DE BAIRO, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): TELECOMUNICACOES CERRO VERDE LTDA - ME, Advogado: Verginia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 120200-92.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NARCISO MENDES DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento em indenização a título de despesas com honorários advocatícios. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 54-41.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIENE RODRIGUES BATISTA FERREIRA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Kassim Schneider Raslan, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 373-86.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WATHINEY TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., Advogado: Karen Tieme Nakasato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 451-47.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): MARCELO MORENO GUERREIRO, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 507-54.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO JURANDY MARCELINO E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Murilo Fracari Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1277-43.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CELSO HENRIQUE VIEIRA VILANI, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1453-16.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): COSME FERNANDES MALAQUIAS ALVES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1614-13.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): REGINALDO FRIGERI MARTINS, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-ED-ED-E-ED-AIRR - 2493-94.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIS PEDRO RODRIGUES GUEDES, Advogado: Marco Aurélio Frainer, Agravado(s): IRMÃOS GUEDES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Frainer, Agravado(s): JAIR VAZ PERES, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando o Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor da causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC). Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 9344-18.1991.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LENIZE MARIA BAYERL E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Sebastião Azevedo, Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 76100-26.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): LUIS PAULO GOMES FORMIGLI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, e 2) indeferir o requerimento formulado em contrarrazões de condenação da embargante em multa por litigância de má-fé pela interposição de recurso de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 222500-48.2008.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RODRIGO CAIRESDE MELLO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento em indenização a título de despesas com honorários advocatícios. **Nesse momento,** O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 1829-82.2012.5.03.0035 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SANDRA MOREIRA DE CLASSE, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-RR - 157-54.2012.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): PABLO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Dias de Amorim Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-RR - 136-90.2011.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): CLAUDIO PEREIRA DA PAZ, Advogada: Thaís Takahashi, Embargante e Agravado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade: I) por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada apenas no tocante às horas in itinere, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante.;

Processo: AgR-E-AIRR - 379-41.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO AFONSO DE LIGORIO E SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.;

Processo: E-ED-RR - 1320-28.2012.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Ricardo Lima Tapajós, Advogado: Anderson Roberto Miranda de Souza, Embargado(a): CAIO RAFAEL ROSA LIMA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1372-27.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS ANTONIO OTAVIANO BATISTA, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1719-74.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): SAULO ANDRÉ MELLO ZANELLA, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 162500-70.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: THAMYLE YVELIZE AFONSO DA SILVA, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Embargado(a): AMBIENTY PAISAGISMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Alexandre Vizinhaní Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 5600-26.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARI CORINTI, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Embargado(a): FIBRA-JATO JATEAMENTO E PINTURA S/C LTDA., Advogada: Lueci Aparecida Dolosic, Embargado(a): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Giambastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se afastou a prescrição da pretensão do reclamante à indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma do TST para que prossiga na análise dos temas julgados prejudicados, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 170-83.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Agravado(s): MARCOS ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 177-77.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): RENATO DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cleufe Machado Cassol, Agravado(s): ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Carmem Suzana Lagranha Ademires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 200-14.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ECONOMIZA DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Advogada: Roselei Giordano Minghelli, Embargado(a): SIMONE APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 531-09.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): EDISON PATTO PINHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 589-33.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ROMILDO LUIZ SOLINO DE ABREU, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 906-41.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ DONIZETE CARDOSO DE CAMARGO, Advogado: Luiz Alberto Vicente, Agravado(s): RIGOR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Advogado: Ariovaldo José Zanotello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 1878-26.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELSO RICARDO FRANCISCO, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1963-43.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSIS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.;

Processo: E-RR - 40000-78.2009.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ED-RR - 52000-06.2009.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): FERNANDO ANTONIO QUELHAS DE JESUS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 85800-06.2007.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOSSORÓ - SINDISERPUM, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ED-RR - 95400-86.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DJALMA DIONÍSIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ED-RR - 153000-43.2006.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, , Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): WALDIR GOUVEIA RAMALHO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Quinze Minutos. Fruição no Último Quarto Final de Hora de Cada Turno. Norma Coletiva" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 162740-50.2004.5.02.0464 da 2a. Região, corre junto com Ag-E-ED-RR - 162741-35.2004.5.02.0464, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): WILLIAN FERNANDES LEITE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 162741-35.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 162740-50.2004.5.02.0464, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILLIAN FERNANDES LEITE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 270040-46.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DA GRACA MARTINS, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 236300-16.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 236340-95.2007.5.02.0045, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FELIPPE ZIMMERMANN CAMPOS, Advogado: Alessandro Paolantoni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 599-42.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARCONI FARIAS FORMIGA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 689-48.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S A, Advogado: Clélio Marcondes, Embargado(a): ROBERTO ARAUJO, Advogado: Robson Viana Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1256-92.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROGÉRIO CANALI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1346-46.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOAO PEDRO HENRIQUE DO CARMO, Advogado: Fernando Goncalves Dias, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 4600-37.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DE JESUS MACHADO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 17997-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BOAVENTURA MACHADO NETO, Advogado: Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 51400-32.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VERÔNICA AMARAL DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 114900-81.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 125100-93.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA MELO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 191000-14.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ ARDUINO GOMES DE SOUZA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Brandão Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 204400-27.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MIRIAM DA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 363200-88.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): CLEUNICE DA APARECIDA VOITE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Fábio Luiz Colzani, Agravado(s): RACITEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Mendes Mugnaini, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 393000-76.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JURERÊ PRAIA HOTEL S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): VALDECIR VANZELA, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1889-46.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KARINA DE SOUZA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 677-11.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ENCARNACION BLAYA, Advogado: Márcia Gross, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Andrea da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 129-52.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ FILHO RODRIGUES, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 795-06.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ALEX RAMIRO ALMEIDA ALBINO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 827-72.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Embargado(a): PAULO CESAR MOTA ANSELMO, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1333-04.2011.5.15.0084 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ HAMILTON DA SILVEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos apenas quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: E-ED-RR - 1602-09.2011.5.11.0002 da 11a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ALICE DA COSTA VALENTE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-RR - 1829-30.2011.5.02.0008 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA CLAUDIA ARNAUT DE GODOY, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 12200-39.2011.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Embargado(a): DANIEL TIBERIO DALVI, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 152200-92.2011.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): AUGUSTO CESAR LOPES CORREA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 176200-48.2009.5.15.0115 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antonio Marin Colnago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 209000-70.2008.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): JOSÉ EUSTÁQUIO FERNANDES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 371300-05.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DPMC FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE DESCARTAVEIS PLASTICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Christiani Marques, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Henrique Morona, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. PLASTICAS DESCARTAVEIS E FLEXIVEIS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, acolher parcialmente os embargos de declaração da ré para, ao sanar a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado e não conhecer do recurso de embargos interposto pelo sindicato autor.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 30900-58.2006.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLT CENTRAL DE LOCACOES E TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: José Roberto dos Santos, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Milton Mohr, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Embargado(a): JAMES LUIZ DA COSTA, Advogada: Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 41900-08.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: André Corrêa de Athayde, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 132500-38.2001.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: APARECIDO JUSTINO DE FREITAS, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 151300-46.2003.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCELO LUIZ DA SILVA, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Renata de Souza Firmino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 250800-87.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OGAI R JOSÉ TORACIO, Advogado: Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 13300-37.2006.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): ADRIANO SACRAMENTO DA SILVA, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Antônia Telma Silva, Embargado(a): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbdI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à embargante. Obs.: O Exmo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reformulou o voto preferido na sessão de 12-02-2015 para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-A-AIRR - 119140-26.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESPÓLIO de MAURO SÉRGIO MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, e Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Lelio bentes Corrêa ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia Sexta Turma a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento obreiro, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 12-47.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS BG ERECHIM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): SIDINEI ALBERTO ZACCHARIAS DA SILVA, Advogado: Andressa Paula Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "ressarcimento de despesas - lavagem de uniformes", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Caputo Bastos, relator, Ives Gandra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do formulados pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 95800-11.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FRANCISCO GOMES FERREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriana Gouveia da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 484500-50.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LEO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Denise Marques de Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e João Oreste Dalazen terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo o direito à incorporação do CTVA, restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 135100-29.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): TRACOL SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmo. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 73785-63.1994.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALAOR CARBONIERI, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GARÇA, Advogado: José Roberto Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, participou apenas da sessão realizada em 16-02-2012, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 63-75.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIANA BRAGA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 77-02.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): DANIEL DA SILVA DO ROSÁRIO, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Embargado(a): POCEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Antônio Marcos Baldão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 113700-56.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SAO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA, Advogado: Edmir Oliveira, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais